

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

DECISÃO DOS RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO RELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS  
E DAS PROVAS PRÁTICAS

ANEXO III DO EDITAL Nº 024/2015

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes a todos os cargos disponibilizados, que insurgem contra a publicação do resultado da prova de títulos e provas práticas, conforme disposto no EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

PROVA DE TÍTULOS

CARGO: ENFERMEIRO DO PSF/ PACS/CAPS

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº: 1007

Não assiste razão ao recorrente. Os títulos de nº 3 e 6 tratam-se de cursos de línguas e, portanto, **não estão relacionados ao cargo**. Além disso, o título de nº 6 **excede o número de títulos permitido**. O quadro de pontuação é bem claro com relação a isso:

TÍTULOS	QUANTIDADE DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificados de Cursos, Seminários, Simpósios, Fóruns, Oficinas e Congressos <b>desde que relacionados ao cargo da inscrição</b> e datados dos últimos cinco anos, contados da data da abertura das inscrições, com no mínimo 40 horas cada certificado/diploma (cópia autenticada). <b>[Grifo Nosso]</b>	05	1,6	8,0

Já o título de nº 4 não possui conteúdo programático, pré-requisito para pontuação conforme o item 8.8 do Edital.

**Recurso indeferido.**

CARGO: ODONTÓLOGO DO PSF/ PACS

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº: 225

Os critérios utilizados pela banca na avaliação dos títulos do recorrente foram bem claros e constam no item 8 do Edital e em seus subitens. O título de nº 1 **não contém conteúdo programático**, pré-requisito, conforme o item 8.8 do edital. O título de nº 2, além de se tratar de um **atestado**, não pontuável segundo o item 8.10.3, também é **referente a estágio**, não pontuável de acordo com o item 8.10.1:

8.10. **Não são considerados como títulos:**

8.10.1. Comprovantes relativos a quaisquer serviços prestados, remunerados ou não, **estágios** ou monitorias.

8.10.2. Certificados ou documentos similares, de apresentações de trabalhos, ou projetos.

8.10.3. **Atestados**, Declarações ou Certidões.

8.10.4. Certificados de participação em cursos preparatórios para concursos.

8.10.5. Cursos básicos de informática, tais como MS Office, Windows, Internet etc. **[Grifo Nosso]**

**Recurso indeferido.**

#### **CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº: 421**

Os títulos enviados pela recorrente são de cursos livres realizados a distância (via Internet) e, ainda que existe legislação que os regulamente, o **Editais do Concurso público, o qual é a instância que rege o certame** é bastante claro em seu item 8.14, onde afirma que somente serão pontuados títulos de cursos realizados pela internet quando os mesmos forem promovidos por **instituições reconhecidas pelo MEC**, dentre outros requisitos, o que **não é o caso com relação aos títulos apresentados pelo recorrente.**

**Recurso indeferido.**

#### **CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL**

##### **CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº: 901**

Assiste razão ao recorrente. Foi realizada a avaliação dos títulos e creditada a nota correspondente.

**Recurso Deferido.**

##### **CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº: 906**

Assiste razão ao recorrente. Foi realizada a avaliação dos títulos e creditada a nota correspondente.

**Recurso Deferido.**

##### **CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº: 1248**

O nome do recorrente não consta na lista da prova de títulos porque não foram recebidos títulos desse candidato. Tampouco o candidato enviou comprovante de que os títulos foram realmente enviados e, portanto, o recurso está indeferido.

**Recurso indeferido.**

#### **CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS (ANOS FINAIS)**

##### **CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº: 425**

Assiste razão ao candidato. O título de nº 3 realmente possui carga horária superior a 40 horas e, portanto, a pontuação referente ao mesmo será creditada.

**Recurso Deferido.**

#### **CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA (ANOS FINAIS)**

##### **CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº: 2143**

Não assiste razão ao recorrente. Conforme o próprio candidato admite, os títulos foram enviados pelo mesmo no dia 20/04/2015, ou seja, **fora do prazo para o envio dos mesmos**, contido no item 8.3 do Edital, segundo o qual os títulos deveriam ser enviados **até o dia 12/03/2015.**

**Recurso indeferido.**

## PROVAS PRÁTICAS

### OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

#### CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº: 949

Não assiste razão ao recorrente. Foram utilizadas as mesmas máquinas para todos os candidatos presentes nas provas práticas em ambos os turnos, portanto, a isonomia foi mantida.

**Recurso indeferido.**